



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 340 DE 02 DE ABRIL DE 1990

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Funcional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipueiras - Ceará, Decretou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, a partir da data da promulgação desta Lei, regime jurídico funcional único para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Município de Ipueiras - Ceará, consoante o estabelecido no Art. 39, "caput" da Constituição Federal, combinado com as disposições do Art. 24 das "Disposições Constitucionais Transitórias",

Parágrafo Único - O regime ora instituído é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Aos atuais servidores pertencentes à classe de funcionários públicos, terão todos os seus direitos respeitados, inclusive os já adquiridos, na transposição para o regime ora instituído.

Art. 3º - Aos servidores que têm seus contratos de trabalho regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficam ratificados todos os direitos e obrigações decorrentes da referida relação de emprego.

Art. 4º - Aos servidores classificados como extranumerários, autárquicos ou pertencentes ao regime de Direito Administrativo ficam igualmente assegurados todos os seus direitos e obrigações da relação de trabalho a que se vinculam na transposição para o regime ora instituído.

Art. 5º - A todos os servidores atuais da Administração sob quaisquer vínculo de relação de trabalho que tenham obtido estabilidade na forma do Art. 19 das Disposições Transitórias, da Constituição Federal vigente, serão automaticamente enquadrados no regime ora instituído, dentro do Quadro de Empregos e Funções dos diversos órgãos que integram a estrutura Administrativa Municipal.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adreferendum, a editarem os atos necessários que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de Pessoal ao disposto no Art. 39 da Constituição e a implantação da Reforma Administrativa decorrente, obedecidos os princípios estatuídos pela Lei Orgânica do Município de Ipueiras.

§ 1º - Enquanto não for implantado o regime ora instituído pelos diversos órgãos da Administração Municipal, permanecerão em vigor as relações de trabalho ora praticadas pelo Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

§ 2º - O Município deverá concluir a Consolidação do Regime ora instituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias e a Reforma Administrativa dentro do prazo máximo de 09 (nove) meses a contar da data da promulgação desta Lei.

§ 3º - Todos os atos decorrentes da autorização ora concedida no caput deste Artigo serão remetidos para conhecimento do Poder Legislativo no prazo de 15 (quinze) dias após a sua expedição.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará, em
de abril de 1990.

02

Apolônio Camelo Lima
Prefeito Municipal